



## Comissão Especial de Direito Militar

Autor: Dr. Fabrício Pereira – Membro Efetivo Regional (@fabriciopereira\_adv)

(apresentação voltada aos gestores de faculdades que ofertam o curso de Direito e Coordenadores)

### **A Necessidade da Inclusão do Direito Militar na Grade Curricular dos Cursos de Direito Brasileiros.**

#### **ABERTURA – QUEM É FABRÍCIO PEREIRA**

Primeiramente, pertinente falar um pouco sobre mim: Sou advogado ATUANDO PRINCIPALMENTE nas áreas do Direito Administrativo, Penal, Militar e Trabalhista.

Formado em Direito pela **Universidade de Mogi das Cruzes**, especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, e Processo do trabalho Aplicado, ambos pela **Faculdade Legale**; Especialista em Direito Penal e Processo Penal Aplicado pela **Faculdade São Judas**, e Especialista em Direito Militar pela **ESA da OAB de Mogi das Cruzes**,

Meu escritório fica em São José dos Campos, no Vale do Paraíba. Membro Regional Efetivo da Comissão Especial de Direito Militar da OAB/SP. Palestrante e mentor em temas que versam sobre Direito Penal e Direito Militar.

Membro da ABRACRIM (Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas) - Diretor de Prerrogativas da ABRACRIM Regional Alto Tietê. Atualmente sigo dedicado ao estudo das ciências aplicáveis ao Direito Penal para aplicação no âmbito do Direito Militar.

#### **TÍTULO E INTRODUÇÃO – SOBERANIA NACIONAL**

É justamente amparado no contexto de VALORIZAÇÃO DA SOBERANIA NACIONAL que nós, da Comissão Especial de Direito Militar estamos dedicando tamanhos esforços para difundir o Direito Militar não apenas como matéria de especialização ou cursinhos para concursos, mas sim, para que o Direito Militar venha ser integrado às grades curriculares padronizadas pelas faculdades e universidades que ofertam o curso de Direito.

A ausência da matéria no ensino básico (aqui eu me refiro ao bacharelado), fez com que o Direito Militar parasse no tempo.

Todo o ramo do Direito sofreu alterações e modernizaram-se conforme a evolução da sociedade, contudo, o Direito Militar permaneceu estagnado em 1969!

## RAMO DO DIREITO MAIS ANTIGO

Aqui farei um pequeno retrocesso na história do Direito Militar. O Direito Militar, ou Direito castrense como também é conhecido, é o ramo do direito mais antigo da história jurídica brasileira.

Isso porque teve origem com a chegada das Ordenações do Reino, ou **Ordenações Filipinas**, do Rei Filipe, em **1603**, no qual o Livro V trazia os **DISPOSITIVOS PENAIS** do Reino, os quais refletiam o espírito, dominante naquele período, que distinguia o direito da moral e da religião.

Esses dispositivos foram o embrião do princípio da hierarquia e disciplina, hoje, princípio regente do Direito Militar.

Um pouco mais adiante, em **1763** juntou-se os **Artigos de Guerra do Conde Lippe**, o que consagrou as normas de cunho evidentemente militar. Por fim, em razão do **bloqueio continental** imposto por Napoleão Bonaparte, a Família Imperial transferiu-se para o Brasil, em **1808**. Na ocasião, por um Decreto de Dom João V foi criado o que era chamado, na época, de **Conselho Militar e Justiça**, que acabou por se tornar o **Superior Tribunal Militar (STM)**. Definitivamente foi estabelecido o Direito Militar no Brasil.

No que se refere à **legislação Penal Militar**, os Artigos de Guerra do Conde Lippe vigoraram até o ano de 1907. Mas aqui abrirei um parêntese para mencionar que em **1891** entrou em vigor o **Código Penal da Armada**, estendido ao exército em **setembro de 1899** e à **Força Aérea em 1941**.

Finalmente chegamos à modernidade do Direito Militar, surge o **Código Penal Militar (Decreto-Lei 1001)** e o **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei 1002)**, ambos de **1969**, vigorando até os dias atuais, com algumas tímidas mudanças.

Mas os colegas se recordam que mencionei uma expressiva alteração no Código Penal em 2019? O Pacote Anticrime... pois bem, este trouxe uma única alteração no CPPM, que foi a inclusão do Art. 16-A, que conta com 5 §§ e que se resume a “garantir” a constituição de defensor (advogado) nos procedimentos disciplinares em que figurarem como investigados.

Vejam só que ironia: demorou somente 50 anos para o legislador entender que o militar teria direito a constituir advogado para atuar em sua defesa nos procedimentos disciplinares. Curioso, não...

## SOBERANIA NACIONAL

As Forças Armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica, são as forças de segurança incumbidas de garantir a soberania do nosso país defronte aos países estrangeiros. Se não existissem as Forças Armadas nós, sem a menor sombra de dúvida, já teríamos sido invadidos por países exploradores há muito tempo (**cito como exemplo** a guerra da Ucrânia que luta contra a invasão da Rússia que pretende dominar e absorver todo o seu território).

E como vimos no slide anterior, o direito penal militar, ou melhor, o direito PROCESSUAL militar demorou nada menos que **cinquenta anos** para reconhecer que um militar teria direito à **defesa técnica** quando figurar como investigado num processo disciplinar.

Ora, a advocacia criminal há muitos anos vem lutando por garantias de defesa na justiça penal comum. Mas na justiça militar, isso vem acontecendo? Ouso dizer que não acontecia, não há pouco menos de um ou dois anos.

Mas porque isso? Por que toda essa demora para se possibilitar um direito básico para o militar, o direito de defesa? A resposta é simples: Faltam cientistas no Direito Militar. E por cientistas, me refiro a estudiosos que se debruçam para desenvolver teses e estudos embasados nos Direitos Humanos, embasados nos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, assim como fazem, assim como fazemos estudiosos advogados criminalistas.

## DEFESA NACIONAL

Percebam a importância do grande empenho da advocacia criminal na luta pelos direitos de seus clientes. Direitos que se fundamentam nos **Direitos Humanos**, Direitos Fundamentais Constitucionais.

Aqui faço uma pergunta aos Nobres colegas: Quantas Faculdades de Direito têm o Direito Penal em sua grade curricular básica? Acredito que todos aqui deram a mesma resposta: TODAS!

E agora eu refaço a pergunta: Quantas Faculdades de Direito contam com o Direito Militar em sua grade curricular, ainda que seja como matéria optativa?

Vejam, de todas as faculdades de Direito espalhadas pelo Brasil, **nenhuma** traz o Direito Militar no seu currículo acadêmico, e arrisco-me a dizer que se tivermos umas 20 faculdades que oferecem o curso de pós-graduação em Direito Militar, é muito.

Obviamente que isso explica o vergonhoso atraso na modernização e atualização do direito castrense. Deixo uma pergunta em aberto para que os colegas reflitam: As Forças Armadas nos protegem contra invasão de possíveis países inimigos, e ainda assim permaneceremos de olhos vendados face aos abusos de direito que os militares sofrem diariamente?

## DEFESA INTERNA

Ainda que criadas para a proteção do país contra **inimigos externos** tem sido muito comum a utilização das Forças Armadas para solucionar problemas da **segurança interna**. Mas vejam, como poderiam soldados treinados para combater inimigos estrangeiros, combater cidadãos brasileiros?

Independentemente de sua conduta (cidadão de bem ou “bandido”), as Forças Armadas têm o dever de proteger esses cidadãos. Para a defesa interna existem as **forças militares estaduais**, ou seja, as Polícias Militares Estaduais. Mas por que vemos tantos problemas com a segurança pública, principalmente envolvendo policiais militares? A resposta é simples, defasagem jurídica (desconsiderarei a remuneração pífia neste momento).

Ora, um Policial Civil se cometer um crime ou responder a um processo disciplinar contará com todas as proteções e garantias trazidas pelo Direito Penal Comum, direito esse que constantemente é alterado conforme a evolução da sociedade.

Agora o policial militar, este está atrelado a uma legislação arcaica. Legislação que ainda usa acento circunflexo na palavra “força”. Mas vejamos, não são ambos policiais? Não são ambos funcionários públicos estaduais vinculados à secretaria de segurança pública? Então cadê a isonomia no tratamento destes indivíduos?

Para quem não conhece, a Justiça Militar Estadual é, na minha singela opinião, a justiça mais subjetiva que existe, isso porque na maioria das vezes o Policial Militar é condenado simplesmente por aquilo que “pensam” os oficiais que formam o Conselho de Julgamento, e não pelo que determina a Lei.

Tudo isso se escorando na Hierarquia e Disciplina **ACIMA** de Garantias Individuais Constitucionais! Beira o ABSURDO! Um exemplo disso é o atual reconhecimento da competência de o TJM decidir acerca da perda de posto, patente de oficiais e graduação de praças, **CONDENADOS, independentemente da natureza do crime**. Ora, isso não seria uma usurpação de competência? Sim, é!

## **DISCIPLINA MILITAR**

Vamos lá, o Direito Militar é o ramo do Direito que disciplina as condutas e normas e procedimentos aplicáveis às Forças Armadas (no âmbito Federal), às Polícias Militares e ao Corpo de Bombeiros, ambos no âmbito Estadual.

Às Forças Armadas recaem a competência da Justiça Militar da União (JMU), e às polícias militares estaduais e Corpo de bombeiros recaem a competência da Justiça Militar Estadual (TJM). Mas aqui temos uma particularidade, apenas 3 estados brasileiros contam com Justiça Comum Especializada, com TJM: Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais.

Os demais estados se valem da Justiça comum Estadual, geralmente com uma turma voltada para julgar as matérias relativas ao Direito Militar. Ambos os tribunais: JMU e TJMs são a primeira instância da justiça militar, contando com algumas poucas Auditorias (semelhantes às Varas na justiça Comum), e ambos contam com o STM como tribunal de segunda e última Instância – raros os casos que vão ao STF, mais raros ainda os que passam pelo STJ.

Mas novamente, isso decorre justamente da carência de estudiosos sobre a matéria, resultado da baixa oferta de cursos. Principalmente nos cursos de bacharelado.

Isso porque a falta de profissionais na área possibilita as discricionariedades nos Tribunais Militares, principalmente nos Estaduais, e onde não tem Tribunal Militar, os julgadores decidem como bem entendem, em evidente prejuízo de quem está sendo julgado.

## **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Por tudo que já abordamos até agora podemos concluir que o avanço, a modernização do Direito Militar somente virá com a formação de profissionais capacitados e qualificados para desenvolver a ciência jurídica em torno do Direito Militar, de acordo com a evolução legislativa e evolução da sociedade.

Hoje a advocacia castrense é formada, em sua expressiva maioria, por ex militares, boa parte desses que já vêm lutando em face das violações de direitos dos incorporados. Entretanto, a falta de ciência, como a ciência criminal, é o maior responsável pelos passos lentos que a matéria evoluiu ao longo dos anos.

Aqui eu faço uma ponderação: Imaginem um policial que se aposentou por tempo de serviço, 35 anos de Polícia Militar, passou a vida inteira estudando e aperfeiçoando o viés acusador com o objetivo de PRENDER quem cometeu um crime; como ele poderia desenvolver uma teoria defensiva, com objetivo de DEFENDER quem cometeu crime se nunca, em sua vida, atuou com viés de defensor? Conseguem imaginar o conflito?

Vejam, ele pode conhecer o Código Penal Militar e o Código Processual Militar de cor, mas isso não quer dizer que ele terá a visão científica de um **criminalista** que explora o desenvolvimento da sociedade e a evolução dos direitos humanos para forçar a evolução daquela legislação.

Quem sabe não seja situações como essas que resultaram num retardo de 50 anos para se compreender que um militar tem o direito de ser assistido por um advogado quando responder um processo disciplinar. Sem falar que o Direito Militar ainda conta outros ramos passíveis de exploração: Previdenciário, tributário, administrativo, enfim...

## FORMAÇÃO DE CIENTISTAS

Precisamos formar cientistas, e cientistas não surgem no Mestrado ou no Doutorado, tampouco nos cursos de pós-graduação. Os “embriões” cientistas surgem lá no início, no **bacharelado**, isso porque é no bacharelado que se planta a semente do questionamento, a semente da argumentação na mente dos alunos.

É quando colocamos na consciência do jovem acadêmico a necessidade de não simplesmente se conformar com aquilo que lhe é imposto, com a necessidade de questionar, estudar e desenvolver teorias com a potência de causar uma alteração legislativa. Por isso, amparado na necessidade de explorar essa relativa imaturidade que utilizei a imagem de uma jovem estudante.

Como mencionei no início de minha apresentação, sou advogado criminalista e membro da ABRACRIM, e recentemente tivemos uma árdua batalha no Supremo Tribunal Federal para fazer valer a legislação acerca do Juiz das Garantias, novidade trazida pelo “Pacote Anticrime” com o objetivo de se garantir um justo julgamento do acusado de um crime, um julgamento feito por um juiz que não foi contaminado pelo trâmite processual e na produção das provas.

Na ocasião do julgamento da ADI o professor Aury Lopes, um dos mais relevantes juristas da atualidade, em matéria de Direito Penal, realizou uma brilhante sustentação oral, brigando de maneira ferrenha para que aquele instituto finalmente passasse a vigor, o Professor Aury é ADVOGADO.

E não vimos algo do tipo quando do julgamento no STM que pacificou o entendimento de que a Justiça Militar pode decretar a perda de posto e graduação de militares por qualquer tipo de crime.

Mas a advocacia militar não tem a mesma força que a advocacia criminal tem.

## CONCLUSÃO

Bom, acredito que minha explanação seja suficiente para demonstrar a importância da inclusão do Direito Militar como matéria a integrar a grade curricular nos cursos de formação de bacharéis em Direito.

Mas pode ser que me perguntem: Mas onde incluirei o Direito Militar numa grade já sobrecarregada? Primeiro ponto é analisar a regionalização: Uma área totalmente militarizada com direito portuário na grade, e o porto mais próximo está a 500Km de distância... faz sentido?

A matéria pode ser introduzida gradualmente por meio de congressos na faculdade, apresentação de palestras e inclusão de palestrantes da área num seminário de Direito Penal, por exemplo, matéria optativa, matéria de extensão, etc. Enfim, são diversas formas de apresentar a matéria e despertar o interesse dos alunos.

Ademais, com a inclusão do art. 16-A no CPPM, a Defensoria Pública trouxe, no item 3.3 do Edital de 2023, que os Advogados que optarem pela área "CRIMINAL" **atuará em todos os processos relativos à JUSTIÇA MILITAR...**

Ora, é sabido que a grande maioria dos advogados que atuam junto à Defensoria Pública são os recém formados, jovens advogados, e como poderia um jovem advogado atuar na defesa de um militar, perante a justiça militar, se nunca em toda a sua trajetória acadêmica ele sequer ouviu falar sobre essa matéria?

Isso mostra se tratar de um ramo do direito muito promissor, com muitas possibilidades a serem exploradas. Mas para isso, é importante que vocês, gestores de faculdades, coordenadores do curso de Direito apresentem esse universo para os seus alunos.

Obrigado!